



MUNICÍPIO DE ESTARREJA

EDITAL

-----DIAMANTINO MANUEL SABINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA.

-----Torna público que, a Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão extraordinária de 24 de novembro de 2017, aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, **de fixar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), referente ao ano 2017 e a cobrar no ano 2018:-----

--- **1. A taxa de 0,35%** para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI;---

---**2.** Fixar, nos termos e para os efeitos dos números 6 a 9 e 12, do art.º 112.º do CIMI:-----

--- **2. a) - Majorar de 30% sobre a taxa aplicável** a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Estarreja tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Estarreja, nos termos da aplicação do n.º 8 do artigo 112º do CIMI;-----

--- **2. b) - A majoração até ao dobro** da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI;-----

---**3. Elevação para o triplo**, das taxas previstas, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, por aplicação do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.-----

---**4.** A execução dos procedimentos administrativos que permitam deliberar em 2018 a **redução de 20%** aplicável aos Prédios urbanos habitacionais arrendados em todo o território do Município, cujos

proprietários façam prova do respetivo arrendamento junto da Câmara Municipal, até 30/06/2018 (n.º 7 do artigo 112º do CIMI).-----

---5. Nos termos e para os efeitos do n.º20 do artigo 71º do EBF (Incentivos à reabilitação urbana), isentar de IMI os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação no âmbito da estratégia de reabilitação em vigor no Município de Estarreja, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, conforme disposições do n.º7 do Artigo 71º do EBF;-----

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Juntas de Freguesia e publicitado no sítio da Internet do Município de Estarreja (www.cm-estarreja.pt).-----

Paços do Concelho de Estarreja, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Diamantino Manuel Sabina, Dr.)